S. R.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
## GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo

requerimentos.seap@seap.gov.pt

| Sua referência: | Sua comunicação de: | Entrada n.º / Data | Processo | Número do ofício | Data |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2.3/15.190 | | |

00002583 17-12-14

**ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR N.º 5010/XIII (2.ª)**

Em referência à pergunta parlamentar mencionada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. o seguinte:

1. O Conselho de Ministros aprovou a 14 de dezembro de 2017 o decreto regulamentar que fixa os níveis remuneratórios dos contratos a celebrar ao abrigo do regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, preenchendo as disposições necessárias à completa execução do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.
2. A necessidade de regulamentação por parte do Governo foi expressamente estabelecida, após apreciação parlamentar do Decreto-lei n.º 57/2016, de 29 de agosto. Dispõe o n.º 1 do artigo 15.º daquele diploma que: "Os contratos celebrados ao abrigo do presente diploma, incluindo os previstos no artigo 23.º, têm por referência os níveis remuneratórios das categorias constantes dos artigos 10.º, 11.º e 12.º no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 158/99, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro, devendo o Governo proceder à respetiva regulamentação respeitando os seguintes critérios (...)."

[of_2017_243]

Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 LISBOA

Telefone: 217 231 000
Nas respostas indicar sempre a nossa referência

3. A possibilidade de as instituições fazerem substituir a obrigação de abertura de procedimentos concursais para a contratação de doutorados, prevista no n.º 1 do artigo 23.º do mencionado diploma, pela abertura de procedimentos concursais, apenas é possível quando estejam em causa situações de ingresso nas carreiras docentes e de investigação, não contemplando a legislação situações de progressão entre categorias de carreira. O decreto regulamentar vem estimular este ingresso em carreira ao estabelecer que a opção pela abertura de procedimento concursal de ingresso nas carreiras de investigação e docente será financeiramente apoiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) durante um período de três anos.
4. Até ao início do mês de outubro de 2017, onze instituições submeteram à FCT vinte e sete procedimentos concursais realizados ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, a fim de que os respetivos contratos de trabalho sejam financiados ao abrigo da noma transitória daquele diploma. É expectável que, com a aprovação do decreto regulamentar mencionado, sejam iniciados de imediato os procedimentos concursais remanescentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Emília Pereira de Moura

Emília Moura